

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

LOTE ÚNICO			
Protocolo:	22.361.208-3	Edital:	18/2024
Objeto:	Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme quantidades e especificações previstas neste Termo de Referência, pelo período de 36 (trinta e seis) meses		
Critério de julgamento:	MENOR PREÇO		
Sessão de Abertura:	16	12	2024

1) PARTICIPANTES

Nº	EMPRESAS
01	Lemobs – Soluções em Tecnologia de Informação (desclassificada)
02	Laços do Agro Ltda – (desclassificada)
03	Iunex Soluções Ltda – ME – CNPJ/MF nº 14.476.967/0001-59
04	Sydle Sistemas Ltda
05	Brasil Esportes Ltda
06	Bry Usa Serviços de Tecnologia Ltda
07	Digitohbrasil Soluções em Software Ltda
08	THS Tecnologia Informação e Comunicação Ltda
09	Braso Soluções Tecnológicas Ltda
10	Pamela Tourinho Brito Duarte

OBSERVAÇÕES: O certame foi realizado no formato eletrônico, por meio do site Licitações-e do Banco do Brasil, em que todas as participantes foram previamente credenciadas.

2) RESUMO DO OBJETO E PROPOSTA COMERCIAL – ARREIMATE

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ARREMATADO
Único	1	Sistema de gestão de merenda escolar a ser implementado em todos os pontos de entrega de alimentação escolar (...)	R\$ 14.368.256,41
	2	Implantação e treinamento em todos os usuários conforme módulo de acesso (...)	R\$ 832.000,00
	3	Desenvolvimento para melhorias e customização do sistema	R\$ 2.995.200,00

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Curitiba – Paraná – Brasil - CEP: 80.240-010

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ARREMATADO
TOTAL			R\$ 18.195.456,41
<p>Após etapa de lances, a arrematante do lote não ofereceu melhor negociação finalizando em R\$18.195.456,41 (dezoito milhões, cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).</p> <p>A empresa encaminhou os documentos de habilitação e proposta comercial conforme fls. 2157/2453.</p> <p>A Comissão de Licitação consultou a idoneidade da empresa no site Relação de inabilitados (www.tcu.gov.br) e no Portal da Transparência CEIS, atestando ser a mesma IDÔNEA</p>			

3) HABILITAÇÃO JURÍDICA

DOCUMENTO	FLS	EDITAL	✓
<ul style="list-style-type: none"> Prova de Registro, no órgão competente, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso do ato constitutivo, estatuto ou do contrato social terem sofrido alterações, essas deverão ser apresentadas, ao menos que os referidos documentos sejam consolidados; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; 	2163/2167	8.1.1.	✓

4) HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

DOCUMENTO	FLS	EDITAL	✓
Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;	2179	8.1.2.1.	✓
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	2185	8.1.2.2.	✓
Certidão Negativa Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União. Esta Certidão compreende também as contribuições previdenciárias.	2180	8.1.2.3.	✓
Certidão Negativa Estadual. Caso a proponente seja inscrita na Fazenda Estadual, esta deverá contemplar também o ICMS;	2181 2182	8.1.2.4.	✓

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Curitiba – Paraná – Brasil - CEP: 80.240-010

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Certidão Negativa Municipal compreendendo ISS-QN, da licitante, se for inscrita na Fazenda Municipal;	2183 2184	8.1.2.5.	✓
Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);	2187	8.1.2.6.	✓
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.	2186	8.1.2.7.	✓

5) HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

DOCUMENTO	FLS	EDITAL	✓
Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor Judicial da sede do Licitante, com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação.	2188	8.1.3.1	✓
Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios	2189/ 2227	8.1.3.2.	Análise realizada no item 8
Comprovação da situação financeira da empresa	2500/ 2559	8.1.3.3. i	

6) HABILITAÇÃO TÉCNICA

DOCUMENTO	FLS	EDITAL	✓
Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante na prestação de serviços de desenvolvimento de software, em quantidades e prazos similares ao do presente objeto, emitido em papel timbrado da mesma e assinado por seu Representante Legal, contendo, no mínimo, a identificação da Contratante e da Contratada, os serviços executados, informações sobre a quantidade de usuários cadastrados, funções e níveis de acessos liberados, tempo que executou ou executa o serviço, grau de satisfação da empresa que está emitindo o documento com aferição de que cumpre(iu) todos os requisitos do contrato avençado (Termo de Referência, item 7.2.1.2.1)	2228/ 2449	8.1.4.1	✓
Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível (eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a licitante tenha executado ou esteja executando os serviços considerando uma quantidade de, aproximadamente, 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada de usuários estabelecidos neste documento, qual seja, ao menos 2.500 usuários do software (Termo de Referência, item 7.2.1.2.2)	2486/ 2499		

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7) ANEXOS

DOCUMENTO	FLS	EDITAL	✓
Anexo II - Modelo de Proposta Comercial	2450/2451	15	✓
Anexo III – Termo de Declaração	2452		✓
Anexo IV – Modelo de Procuração	2171/2172		✓
Anexo V – Declaração de inexistência de débito em relação à Fazenda Estadual do Paraná e do Município de Curitiba-PR	2453		✓
Anexo VI – Modelo de Declaração de empresa optante pelo SIMPLES	-		-

8) CONCLUSÃO

LOTE	EMPRESA	✓
Único	lunex Soluções Ltda – ME	Desclassificada

A) FATOS

Na data de 21 de maio de 2025, a empresa classificada em 3º lugar, lunex Soluções Ltda – ME, foi convocada para apresentar os documentos de habilitação. No prazo determinado em Edital, colacionou os documentos de habilitação, conforme fls. 2157/2453 que foram encaminhados para as análises técnica e contábil, aos respectivos setores especializados.

A Diretoria Técnica do PREDUC encaminhou ao FUNDEPAR para a realização da análise e manifestação. Por sua vez, a própria Diretoria pronunciou-se sobre a manifestação apresentada pelo FUNDEPAR solicitando a realização de diligências (fls. 2457/2459). Da mesma forma, o Setor Contábil apreciou os documentos e também solicitou a realização de diligências (fls. 2460/2462).

Diligências foram solicitadas (fls. 2463/2466).

A empresa lunex Soluções Ltda – ME apresentou suas respostas e documentos (fls. 2467/2803) que foram novamente dirigidos para análise técnica e contábil.

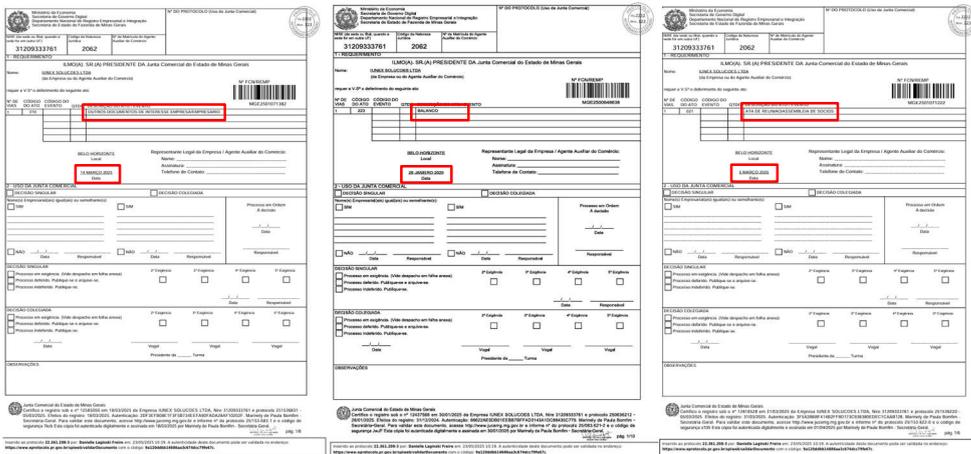
Para a apreciação da qualificação técnica, o processo foi encaminhado à Diretora Técnica que novamente o enviou ao FUNDEPAR. Este último, manifestou-se da seguinte forma: “(...) Diante disso, e após nova análise das informações e documentos apresentados pela IUNEX SOLUÇÕES LTDA, CNPJ (...), verificamos que os atestados técnicos apresentados atendem aos requisitos estabelecidos no item 7.2.1.2.2. do Termo de Referência, bem como às exigências da Lei nº 14.133/2021. (...)” (fl. 2812). Em seguida, a DITEC por meio do Despacho nº 1067/2025 (fls. 2813/2814) reproduziu toda a manifestação apresentado pelo FUNDEPAR e não realizou nenhuma outra consideração.

Por sua vez, o Setor Contábil (fls. 2816) afirmou que “as informações apresentadas na diligência não esclarecem os assuntos questionados sobre os demonstrativos e de documentos contábeis apresentados na

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

b) Registro na Junta:

O Setor Contábil do PREDUC observou que o DRE de 2024 (fls. 2202/2209), o Balanço Patrimonial de 2024 (fls. 2212/2221) e a Ata de Reunião dos Sócios (fls. 2222/2227) somente foram submetidos ao Registro perante a Junta Comercial nas datas de 14 de março, 28 de janeiro e 05 de março, todas no ano de 2025, respectivamente, ou seja, em data posterior ao da hasta pública:



c) Grau de Endividamento

Constatou-se que os índices de endividamento apresentados (2022 – fl. 2196; 2023 – fl. 2199; 2024 – fl. 2211) por meio dos documentos de habilitação estão em discordância com o disposto no Edital. Tal documento determina em seu item 8.1.3.3., letra “k” que tal índice deverá ser igual ou inferior a 0,50 (cinquenta centésimos). Entretanto, o índice dos anos de 2022 e 2023 resultou em 0,98 (noventa e oito centésimos). Em 2024, 0,13 (treze centésimos):

2022:

$$\text{Grau de Endividamento: } \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível em Logo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \frac{\text{R\$ 484.656,88}}{\text{R\$ 494.656,88}}$$

2023:

$$\text{Grau de Endividamento: } \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível em Logo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \frac{\text{R\$ 502.527,79}}{\text{R\$ 512.527,79}}$$

2024:

$$\text{Grau de Endividamento: } \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível em Logo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \frac{\text{R\$ 295.239,20}}{\text{R\$ 2.305.239,20}}$$

d) Diligências

Ante a existência de tais inconformidades, o PREDUC, com o apoio do Setor Contábil, promoveu diligências oportunizando à empresa a apresentação de esclarecimentos e documentos, sobre:

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- Quanto à constatação que “nos documentos do exercício de 2023, houve a demonstração do resultado do exercício na casa de R\$ 3 milhões e não há a demonstração do respectivo valor no balanço patrimonial”, foi solicitada a justificativa para tal ausência.

Em resposta, a empresa alegou:

“O balanço patrimonial demonstra a situação das contas contábeis no encerramento do exercício, após o registro da distribuição do lucro apurado. Por essa razão, os valores apurados como lucro do exercício e distribuídos aos sócios como lucros e dividendos não parecem no balanço de encerramento do exercício”.

O Setor Contábil discordou com a réplica apresentada, alegando, para tanto que ela não está embasada nas Normas Brasileiras de Contabilidade e nem fundamentada em documentação contábil registrada na Junta Comercial ou na Receita Federal, em prazo anterior a realização do certame.

De fato, a empresa não comprovou a destinação do lucro, como ata de reunião de sócios em data anterior ao da hasta pública, deliberando a distribuição ou a constituição de reserva. Ademais, o lucro do exercício, se destinado, deve aparecer como lucros acumulados, lucros a distribuir, reserva ou distribuição a sócios, mas, nenhuma dessas rubricas foi evidenciada no Balanço Patrimonial, e a ausência do lucro indicaria inconsistência contábil ou omissão, o que descredencia a justificativa apresentada.

Frise-se que o documento “ata da reunião dos sócios”, como já informado, somente foi levado a registro na Junta Comercial na data de 05 de março de 2025, ou seja, muito posterior à data da hasta pública.

- A Comissão ainda observou que “a ata da Reunião dos Sócios apresentada está com registro na junta em 31/03/2025, após data de abertura do certame” e solicitou a apresentação do documento na data correta

A empresa respondeu que: “a ata de cotistas que estabelece a forma de distribuição do lucro apurado no exercício é um documento particular com validade interna para a empresa, só havendo exigência legal de seu registro para que tenha sua validade reconhecida perante terceiros. Dessa forma, somente quando houve a demanda de sua apresentação perante terceiros é que foi realizado seu registro na JUCEMG a fim de garantir essa validade perante terceiros”.

Sob os mesmos argumentos antes transcritos, o Setor Contábil não concordou com a justificativa.

Embora a ata de deliberação dos sócios sobre a destinação dos lucros seja, por natureza, um documento particular, no contexto de uma licitação ou contratação administrativa, ela é apresentada perante terceiros e isso exige um grau maior de formalidade, autenticidade e confiabilidade. Ademais, o documento de fl. 2224 somente foi levado a Registro perante a Junta Comercial em data de 05 de março de 2025 e, quando solicitado documento contemporâneo à data da hasta pública, nada foi apresentado.

Soma-se a isso a afronta aos princípios da isonomia e da segurança jurídica, que regem os processos licitatórios e exigem o tratamento equitativo entre os licitantes, com base em informações

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Curitiba – Paraná – Brasil - CEP: 80.240-010

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

consistentes, completas e tempestivas. A apresentação de documento extemporâneo, com data de registro posterior ao certame e sem comprovação de existência na data da licitação, compromete a confiabilidade da documentação apresentada e pode configurar tentativa de regularização a posteriori, em prejuízo à lisura do procedimento.

Essa prática compromete a integridade do processo, pois fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual todos os licitantes devem cumprir as exigências nos prazos e condições previamente fixados, sem possibilidade de complementação ou convalidação de documentos essenciais após o momento oportuno. Além disso, permitir a aceitação de documentos elaborados ou regularizados posteriormente à fase de habilitação viola o princípio da isonomia, já que outros licitantes que tenham sido diligentes e apresentado sua documentação tempestivamente estariam em desvantagem. Isso quebra a igualdade de condições, essencial ao processo competitivo, em prejuízo à eficiência administrativa e à segurança jurídica.

- A demonstração do saldo financeiro da reserva de lucro, a Comissão solicitou que fosse disponibilizada a apresentação de documentos (balancete mensal, DRE mensal e extrato bancário em 31/12/2024) que demonstrem o saldo contábil da empresa que suporta a constituição da reserva de lucro, esclarecendo sua origem e a forma de contabilização no exercício de 2024.

A empresa respondeu “anexo o ‘balancete mensal, dre mensal’ de 2024”.

O Setor Contábil do PREDUC desaprovou os documentos sob o argumento que “resposta ao item 12, afirma que será apresentado o livro diário e apresenta um apanhado de demonstrações contábeis e notas fiscais de modo desorganizado e sem registro em junta comercial em data anterior ao certame e não apresenta o livro diário. (...)”

Os documentos carreados por ocasião da Diligência e acostados às fls. 2500/2535 não foram submetidos ao devido Registro perante a Junta Comercial, desobedecendo às determinações contidas no item 8.1.3.3, do Edital. Também não se observou qualquer esclarecimento da origem e a forma de contabilização do exercício de 2024 como lhe foi oportunizado explicar.

- Na busca da verdade real, no que tange a Apuração do Lucro de Aproximadamente R\$ 2 Milhões, a Comissão solicitou a disponibilização de documentação contábil que sustente a apuração do lucro informado, incluindo detalhamento das movimentações ocorridas ao longo do exercício de 2024.

Atendendo à diligência, a empresa respondeu “Anexo Livro Diário de 2024 e relação de notas fiscais”.

Sob os mesmos argumentos antes transcritos, o Setor Contábil não concordou com a justificativa.

Ao contrário do informado pela empresa, o Livro Diário não foi colacionado à sua resposta. Tampouco, a empresa trouxe informações que comprovassem a apuração do lucro, como era de sua incumbência, conforme solicitado em grau de diligência.

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- Por derradeiro, a Comissão ainda solicitou, sobre o tema “Valores de despesas tributárias” a informação sobre o motivo pela ausência de lançamentos de despesas tributárias que deveriam ser registradas em função das movimentações fiscais habituais da empresa no exercício de 2024

Em resposta, disse a empresa: “O livro diário tem o registro dos pagamentos de todos os tributos da empresa. Entendemos que essa afirmação de que não foram feitos os registros das despesas tributárias não procede.”

Todavia, ao contrário do alegado, o livro diário não foi exibido pela empresa e não apresentou nenhuma resposta ao pedido de esclarecimentos. Quando um fornecedor manifesta interesse em contratar com o PREDUC, é essencial que esta adote as cautelas necessárias para verificar a regularidade contábil e fiscal da empresa. Nesse sentido, a ausência de lançamentos de despesas tributárias nas demonstrações contábeis deve ser devidamente indagada e esclarecida, uma vez que tais registros são esperados em atividades empresariais regulares. A omissão ou a negativa de trazer documentos podem indicar inconsistências fiscais, ausência de movimentação real ou eventual inadimplemento de obrigações tributárias, o que compromete a confiabilidade das informações prestadas e pode refletir negativamente na idoneidade econômico-financeira do proponente.

C) CONCLUSÃO

Oportunizou-se à empresa trazer explicações e documentos a todos os questionamentos apresentados visando o total esclarecimento para sua eventual habilitação ao procedimento licitatório. Entretanto, a arrematante não trouxe ou o fez de forma incompleta:

- a) O grau de endividamento demonstrado nos documentos contábeis referentes aos exercícios de 2022 e 2023 supera o limite estabelecido no Edital, conforme já evidenciado;
- b) Os documentos apresentados para o exercício de 2024 não atendem às formalidades legais exigidas pelo Edital, estando, portanto, em desconformidade com os requisitos do certame;
- c) Não foram apresentados documentos para comprovar a apuração de lucro de aproximadamente R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) mencionado da ata de reunião de sócios;
- d) Não foram apresentados documentos comprobatórios que validem os documentos já juntados aos autos, impossibilitando a verificação da sua autenticidade e regularidade.

Isso posto, conforme toda a análise e o arrazoado aqui apresentado, reconhece-se que a empresa lunex Soluções Ltda – ME não cumpriu os requisitos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico.

9) JULGAMENTO

Diante de todo o exposto, julgamos por **DECLASSIFICAR** a empresa lunex Soluções Ltda - ME

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Curitiba – Paraná – Brasil - CEP: 80.240-010



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANAEDUCAÇÃO



ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Curitiba, *(datado eletronicamente)*

(assinado eletronicamente)

Aline Maria Barboza Elias
Pregoeira

(assinado eletronicamente)

Daysi de Fátima Toniolo
Equipe de Apoio

(assinado eletronicamente)

Luana da Silva Fagundes
Equipe de Apoio

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Curitiba – Paraná – Brasil - CEP: 80.240-010



ePROTOCOLO



Documento: **11.9.Atadejgtohabilitacaolunex.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Daysi de Fatima Toniolo Santos (XXX.614.809-XX)** em 25/06/2025 12:29 Local: FUN/DEP/COF.

Assinatura Simples realizada por: **Aline Maria Barboza Elias (XXX.728.279-XX)** em 23/06/2025 11:53 Local: PREDUC/DAF/RH, **Luana da Silva Fagundes (XXX.908.799-XX)** em 23/06/2025 13:33 Local: PREDUC/DITEC.

Inserido ao protocolo **22.361.208-3** por: **Danielle Laginski Freire** em: 23/06/2025 11:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5944d6c689efe416945cc86be96ae95b.